

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

“Art. 13.

.....

II - proibição de realizar tais operações durante o prazo de **cinco** anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelece as penalidades de cassação, multa e proibição temporária de realização de novas operações para as empresas autorizadas a promover sorteios que não cumprirem o plano de distribuição de prêmios.

No entanto, há que se considerar que a realização de sorteios, embora traga benefícios para algumas pessoas, é ainda muito mais vantajosa para aquelas empresas que os promovem. Nesse sentido, é inconcebível que os responsáveis pela sua execução façam uso dessa prerrogativa da legislação para descumprir os termos de distribuição dos prêmios ou desvirtuem a finalidade da operação, em flagrante delito contra a economia popular.

Por esse motivo, julgamos pertinente ampliar o prazo de vedação à realização de novos sorteios para as entidades que descumprirem o disposto na lei, que hoje é de apenas dois anos, no máximo. Nesse sentido, a presente emenda estende esse período, levando-o ao patamar de 5 anos, sem margem para sua redução.



Entendemos que a medida, ao mesmo tempo em que conferirá maior confiabilidade aos sorteios, também atuará como importante instrumento de defesa dos cidadãos contra condutas lesivas perpetradas contra os interesses da população.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA



CD/20984.60426-67